



Projeto de lei ordinária nº 151/2025

## **RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria dos Vereadores Adiel da Silva Vieira, Victor Santos, Felipe Lopes, Anderson Chaves, Josue Pereira, Aurélio Barros, Raphael Braga, Toni Russo e Uriel da Saúde e dispõe sobre a prioridade de matrícula e escolha de turno para crianças com deficiência nas creches e escolas públicas, no âmbito do município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

## **NOTAS DO RELATOR**

O projeto de lei é integralmente constitucional e representa uma importante iniciativa para a inclusão social. Ele não apenas está em conformidade com a legislação brasileira, mas também reforça o compromisso do município de Armação dos Búzios com a educação de qualidade e o respeito às diferenças. Não há vícios formais ou materiais que possam ser questionados, uma vez que a proposta busca concretizar direitos já assegurados em âmbito federal e internacional.

A Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei e garante o direito à educação a todos, sem discriminação, conforme os princípios da Igualdade e Inclusão, nos termos do Art. 5º e Art. 205 da CF/88. A proposta de lei não cria um privilégio, mas uma discriminação positiva para garantir a igualdade material. Ao conceder prioridade de matrícula e escolha de turno, a lei reconhece as necessidades específicas de crianças com deficiência, removendo barreiras que poderiam impedir ou dificultar seu acesso à educação, em conformidade com o princípio da igualdade substancial. Isso está em linha com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), da qual o Brasil é signatário, que tem status de norma constitucional.

O texto de lei busca garantir que a educação seja acessível e adaptada às necessidades individuais das crianças com deficiência. A prioridade na escolha do turno permite que a rotina escolar se harmonize com a rotina de cuidados médicos, terapêuticos e sociais, assegurando o bem-estar e o desenvolvimento pleno da criança. Essa adaptação é uma medida de respeito à dignidade humana e às particularidades de cada indivíduo, nos termos do Art. 1º, III, da CF/88.

A Constituição Federal atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, conforme previsto no Art. 30, VI, da CF/88, como a educação infantil e o ensino fundamental. A proposta de lei trata da organização da matrícula e do acesso às escolas municipais, o que é de competência do Poder Legislativo de Armação dos Búzios.

A proposta de lei também está de acordo com diversas normas federais que garantem os direitos da pessoa com deficiência, como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que visa promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais. Ela é uma ferramenta para efetivar o direito à educação inclusiva previsto nessas leis.

Nesse sentido, não vislumbro qualquer óbice à aprovação da matéria no âmbito de competência desta comissão.

Armação dos Búzios, 08 de setembro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 151/2025

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 09 de setembro de 2025.

Felipe Lopes  
Presidente

Aurélio Barros  
Vice-Presidente

Raphael Braga  
Membro